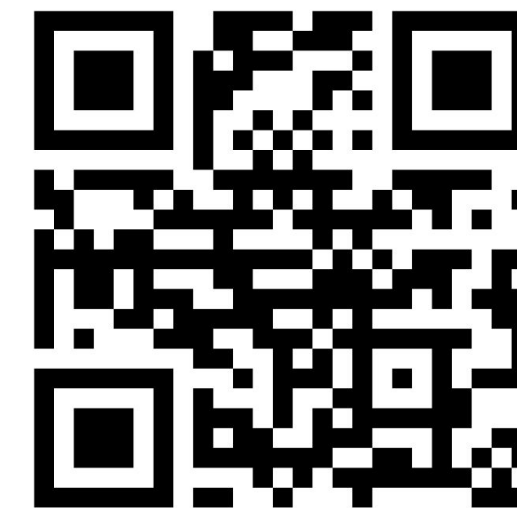


NEUTRALIDADE DO IBS-CBS



Solon Sehn



25 ANOS

XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2026**

► Princípio da neutralidade

Finalidade | afastar o efeito cascata da tributação plurifásico-cumulativa

- Incidência sobreposta
- Aumento artificial dos preços
- Tratamento anti-isonômico à indústria local
- Favorecimento não equitativo às importações



Estímulo à concentração vertical das empresas

► Princípio da neutralidade

Exemplo:

Industrializado			
Etapas	Valor da Operação	IBS-CBS	IBS-CBS Acumulado
1	R\$ 150,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
2	R\$ 200,00	R\$ 60,00	R\$ 105,00
3	R\$ 250,00	R\$ 75,00	R\$ 180,00
4	R\$ 300,00	R\$ 90,00	R\$ 270,00

Alíquota efetiva

90%

Importado			
Etapas	Valor da Operação	IBS-CBS	IBS-CBS Acumulado
1	R\$ 150,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
2	R\$ 200,00	R\$ 60,00	R\$ 105,00

Alíquota efetiva

52%

► Princípio da neutralidade

CF, art. 156-A, § 1º; art. 195, § 16

LC 214/2025

“Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.”

Diretriz 2.3 da OCDE para o IVA/IBS

“As regras do IVA devem ser estruturadas de tal modo que não sejam a principal influência nas decisões empresariais”.

► Aspectos ou dimensões da neutralidade do IBS-CBS

1) Equidade horizontal

- Exigência de tratamento isonômico bens e serviços *similares*
- Regra de uniformidade de alíquotas | CF, art. 156, § 1º, VI, art. 195, § 16

“VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;”

► Aspectos ou dimensões da neutralidade do IBS-CBS

2) Neutralidade no comércio exterior

- Eficácia fiscal niveladora do IBS-CBS | isonomia entre nacionais e importados
- Vedação para uso regulatório no comércio exterior
- Cláusula do tratamento nacional | Artigo III do Gatt 1994
- Desoneração das exportações e tributação no destino (país de consumo)

► Aspectos ou dimensões da neutralidade do IBS-CBS

3) Neutralidade intermediária

- Manifestação da capacidade contributiva gravada → consumo final
- Não deve constituir um custo para os agentes econômicos intermediários

No charge on business (Diretriz 2.1 OCDE: “O ônus dos impostos sobre o valor agregado em si não deve recair sobre empresas tributáveis, exceto quando explicitamente previsto na legislação”)

- Não cumulatividade - repercussão | *passing through process*

► Pressupostos

- **Não cumulatividade ampla** | CF, art. 156-A, § 1º, VIII
- **Repercussão obrigatória** | direito-dever indisponível

Itália (D.P.R, de 26.10.1972, nº 633): Art. 18: “quem efetuar a transmissão de bens ou a prestação de serviços tributáveis deverá cobrar o respectivo imposto, a título de compensação, ao cessionário ou para o cliente [...] É nulo qualquer pacto contrário às disposições dos parágrafos anteriores precedentes”

Espanha: “A repercussão se configura como um direito-dever do sujeito passivo. Como um direito, impondo a repercussão ao adquirente, e como dever, pela impossibilidade de renunciar à repercussão” (esse caráter imperativo é destacado na Sentença do Tribunal Supremo de 30 de novembro de 1990. Aranzadi, 1991, 3442, já citado, e na Sentença do TSJ de La Rioja de 7 de maio de 1999 -JT 876-).

► Pressupostos

- **Recuperação na inadimplência** | créditos incobráveis
 - LC 214/2025, art. 10 - regime de competência (fornecimento), com obrigação de antecipação se o pagamento ocorrer primeiro;
 - Recuperação restrita à falência (art. 47, § 11, III) e ao distrato (art. 10, § 5º)

“Bad debits witten off”

Direito comparado: Portugal, Alemanha, França, Itália, Nova Zelândia, Austrália, Áustria, Bahrain, Bélgica, Canada, Chipre, Estônia, Finlândia, Hungria, Irlanda, Japão, Luxemburgo, Malásia, Malta, Holanda, Noruega, Polônia, Singapura, África do Sul, Suécia, Suíça, Turquia e Reino Unido

Neutralidade tributária na Reforma: discurso ou realidade?

SOLON SEHN

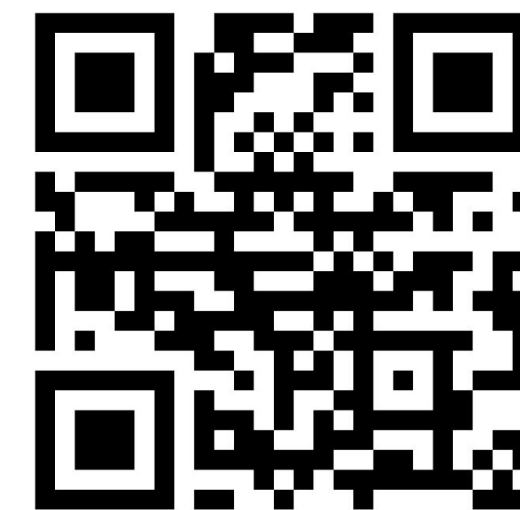
IBS e CBS

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO NA PRÁTICA

PREFÁCIO | ROQUE ANTONIO CARRAZZA



Muito obrigado



XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2026**